



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 223/91

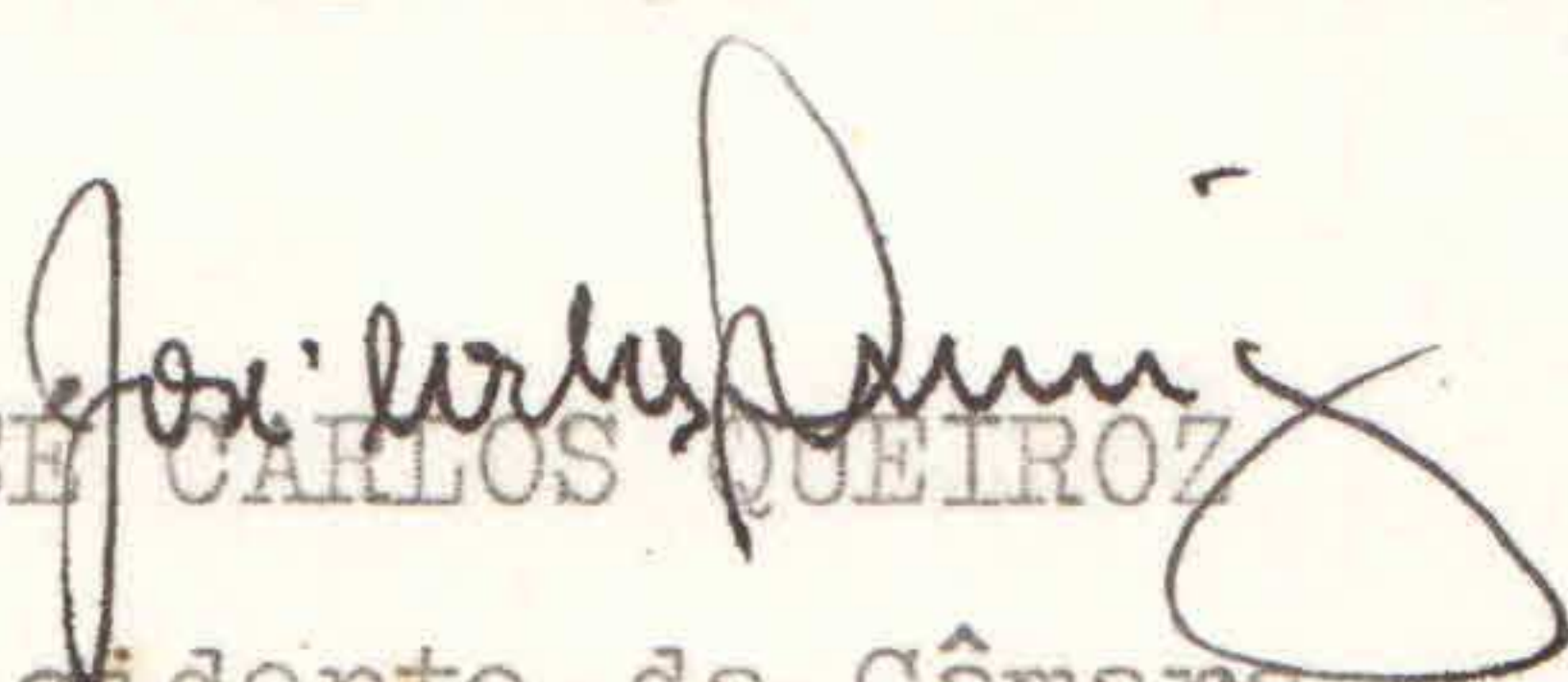
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIO-
NALISMO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou
e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Muni-
cipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco dias do mês de setem-
bro de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Admi-
nistração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, aos trin-
ta dias do mês de setembro de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 223/91

Concede Aumento de Vencimentos ao Funcionalismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, aumento de vencimento de 15% (quinze por cento) para o mês de setembro, aplicado sobre a remuneração de agosto de 1991, como complementação em vista ao índice aplicado pelo governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Tulio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete